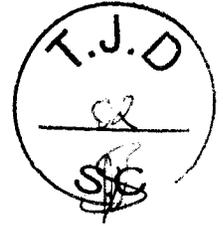


De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 16:58
Para: tjd.fcf@gmail.com
Cc: Zilton Vargas
Assunto: Cautelar Inominada - Chapecoense.
Anexos: 301 - Cautelar Inominada Chapecoense.pdf



Boa tarde, segue em anexo petição inicial (Cautelar Inominada)para protocolo, favor confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR DR. ROBSON VIEIRA MD.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE SANTA
CATARINA.**

**Com pedido de urgência
Com pedido de efeito suspensivo**

ANDREI GIROTTO atleta, e **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**, entidade filiada a Federação Catarinense de Futebol, estabelecida no Município de Chapecó – SC, por seu procurador infra-assinado, vêm à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 119 do CBJD da Lei 9.615/98 e nas demais vigentes, para propor

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA,
“inaudita altera pars”**

Em face da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**, estabelecida no Município de Balneário Camboriú – SC, na pessoa de seu Representante Legal, pelos fatos e fundamentos que passa aduzir.

DO CABIMENTO DO PEDIDO “Inaudita Altera Pars”

Exa., como é de seu conhecimento o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional – Etapa Estadual 2017, “Jogo de Volta a Final” entre as Equipes da Associação Chapecoense de Futebol e Avaí Futebol Clube, para o dia 07/05/2017 - Dom / 16:00 - Estádio: Arena Condá / Chapecó.

Porém para essa partida de suma importância a Equipe ora Requerente deixará de contar com a presença de seu Atleta Andrei Giroto.

Logo, por uma questão de cautela, existe a necessidade premente de suspender aquela aplicação do cartão vermelho a ele aplicado, em razão de não haver tido qualquer cometimento de falta sequer para cartão de advertência (amarelo) quanto mais para um vermelho, conforme será fundamentado e argumentado a abaixo.

Desse modo e dentro das permissivas legais a quem compete a V.Exa., para Requerer a suspensão do cumprimento da pena automática pela aplicação do cartão vermelho ao atleta Andrei Giroto até a conclusão do presente feito.

DOS FATOS/DO DIREITO

Quando da partida entre as equipes do Avaí Futebol Clube e Associação Chapecoense em data de 30/04/2017 - Dom / 16:00 – no Estádio: Aderbal Ramos da Silva, o árbitro Sr. HEBER ROBERTO LOPES – CBF, assim descreveu em sua sumula:

Aos 36 min., do 1ºTempo, o nº 8 - ANDREI GIROTO expulso DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : EXPULSO POR DESFERIR E ATINGIR UM TAPA NA ALTURA DO ROSTO DE SEU ATLETA ADVERSÁRIO DE NÚMERO 02, SR. LEANDRO DA SILVA. O ATLETA

ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU AO CAMPO POSTERIORMENTE.

Pois bem Exa., pela ampla divulgação pelos meios de comunicação a aplicação do cartão vermelho ao atleta foi um tanto quanto excessiva na suposta falta cometida, que aos olhos de todos nem um cartão de advertência (amarelo) caberia.

Exa., observando nitidamente as imagens, claramente e sem sombra de dúvidas que o Atleta Girotto era o primeiro homem a receber a bola vindo do goleiro, em momento algum chegou a encostar em seu adversário, e sim o adversário que foi em sua direção.

O fato de encostar sua mão ao rosto do adversário foi justamente pela forma que este se foi querer avançar na jogada, ocasionando o choque por ele provocado.

<http://globoesporte.globo.com/sc/futebol/campeonato-catarinense/jogo/30-04-2017/avai-chapecoense/>

Seguramente se houver denuncia relativo a esse caso, com as imagens ora apresentadas não há como penalizar o atleta, que em momento algum participou com dolo ou com a intenção de atingir seu adversário e sim ter sido atingido.

Agora o atleta restou expulso e obrigatoriamente submetido a uma suspensão automática por consequência da regra do jogo, quando na verdade nada fez para ser brutamente penalizado ficando fora de uma decisão.

Outros comentários foram unânimes pelos fatos ocorridos naquela partida, senão vejamos:

<http://globoesporte.globo.com/sc/futebol/campeonato-catarinense/noticia/expulsoes-gol-e-homenagem-a-historia-de-avai-x-chapecoense-em-imagens.ghtml>

Alex

HÁ UM DIA

Héber estragou os primeiros 90 de uma bela final, dos dois melhores clubes do estado, clubes de série A. Capa assumiu o risco de ser expulso, acredito que não teve a intenção, agora, a expulsão do Giroto foi piada de mal gosto, nítida compensação, pra mim nem falta foi, enroscou a mão, coisa de jogo. No fim venceu o melhor, admita a Chape é o melhor time de SC. Se preparem a Chapeterror vai dominar SC.

Já no mesmo dia após o jogo, os noticiários foram unânimes da suposta falta que não houve ou que foi penalizado com excesso.

Vejam os:

<https://www.google.com.br/amp/amp.dc.clicrbs.com.br/amp/9783563/andrei-girotto-falou-que-arbitragem-tentou-compensar-expulsao>

<http://globoesporte.globo.com/sc/futebol/campeonato-catarinense/jogo/30-04-2017/avai-chapecoense/>

Exa., o pedido do efeito suspensivo ao cumprimento da partida automática se clama pela Segurança Jurídica que a Justiça Desportiva tem para com seus participantes, pois com a manutenção desse cumprimento automático o prejuízo será irreparável, ferindo os Princípios Constitucionais.

Diante do exposto requer

- seja concedida medida liminar, face ao periculum in mora e ao fumus boni juris, a fim de suspender a aplicação do cartão vermelho recebido pelo atleta conforme fundamentação;

- A intimação da Federação Catarinense de Futebol para contestar a presente sob pena dos efeitos da revelia;

- A produção de todos os meios de prova em Direito Admitidas;
- Seja dado vista dos autos ao Digno Procurador;
- Por fim, requer seja confirmado a liminar postulada;

N. Termos
P. Deferimento

Chapecó, 03 de maio de 2017.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 082/17

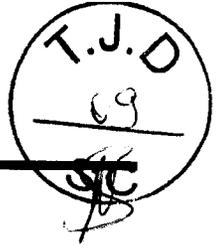
R.h.

Intime-se o Requerente para que comprove o recolhimento dos emolumentos.

Comprovado o recolhimento, voltem conclusos.

Balneário Camboriú, 03 de maio de 2017.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 17:44
Para: 'Vargas Advocacia'
Assunto: RES: Cautelar Inominada - Chapecoense.
Anexos: Despacho Presidente - Medida Cautelar 082-17 - comprovante.pdf

Cumprimentando-o, serve o presente para intimá-lo do despacho do Presidente referente a Medida Cautelar Inominada, protocolada sob nº 082/17.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

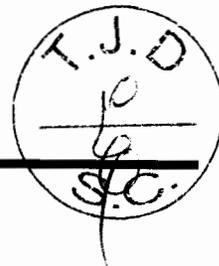
Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Vargas Advocacia [<mailto:contato@vargasadvocacia.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 16:58
Para: tjd.fcf@gmail.com
Cc: Zilton Vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>
Assunto: Cautelar Inominada - Chapecoense.

Boa tarde, segue em anexo petição inicial (Cautelar Inominada)para protocolo, favor confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:07
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: Cautelar Inominada - Chapecoense.
Anexos: 301 - Comprovante.pdf

Boa tarde, segue o comprovante de pagamento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 17:44
Para: 'Vargas Advocacia'
Assunto: RES: Cautelar Inominada - Chapecoense.

Cumprimentando-o, serve o presente para intimá-lo do despacho do Presidente referente a Medida Cautelar Inominada, protocolada sob nº 082/17.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

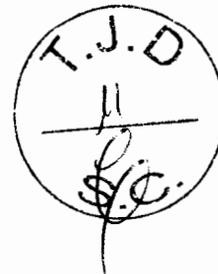
Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Vargas Advocacia [mailto:contato@vargasadvocacia.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 16:58
Para: tjd.fcf@gmail.com



- SICCOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICCOB

04/05/2017

Transação Efetivada

16:46:22

Transferência Eletrônica Disponível - TED**Num. Pendência:** 535960**Transação:** Transferência Eletrônica Disponível - TED**Cooperativa:** 3069**Conta Corrente:** 586889**Dados da Transação**

Tipo da Transferência:	Titularidade/CPF diferente
Cooperativa de Débito:	3069
Conta de Débito:	58.688-9
Nome do Favorecido:	Federação Catarinense de Futebol
CPF/CNPJ do Favorecido:	82898107000163
Banco do Favorecido:	237 - BRADESCO
Agência do Favorecido:	332
Conta do Favorecido:	40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol
Modalidade da Conta:	Conta Corrente
Finalidade:	CRÉDITO EM CONTA
Valor da Transferência:	R\$ 500,00
Data da Transferência:	04/05/2017
Assinado por:	IVAN TOZZO PLINIO DAVID DE NES FILHO

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Robson Vieira <robsonluizvieira@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 16:38
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'; contato@vargasadvocacia.com.br;
ziltonvargas@yahoo.com.br
Assunto: RES: Cautelar Inominada - Chapecoense.
Anexos: Despacho - Medida Cautelar Inominada - Chapecoense.pdf

Sra. Secretária,

Segue o despacho que INDEFERIU a medida liminar pleiteada.

Por favor encaminhe a intimação oficial.

Att

Robson Vieira
Presidente do TJD

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 17:15
Para: 'Robson Vieira'
Assunto: ENC: Cautelar Inominada - Chapecoense.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar a Medida Cautelar Inominada, protocolada pela Ass. Chapecoense, sob nº 082/17.
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

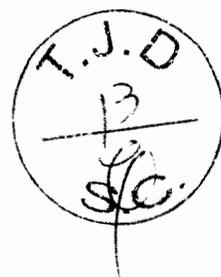
Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Vargas Advocacia [mailto:contato@vargasadvocacia.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 16:58
Para: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

R.h.

Trata-se de Medida Cautelar Inominada ajuizada por ANDREI GIROTTO e ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL onde afirmam ter ocorrida injusta expulsão do atleta e pleiteiam a suspensão dos efeitos decorrentes do cartão vermelho, aplicado ao atleta no momento da expulsão.

Sem maiores delongas vamos ao mérito: Não compete a Justiça Desportiva rever cada um dos atos decisórios aplicados pelo árbitro da partida. São decisões administrativas adotadas pela equipe de arbitragem, decorrentes da aplicação (ou não) das regras da modalidade.

Compete a Justiça Desportiva analisar os aspectos disciplinares decorrentes de infrações desportivas e/ou do regulamento das competições.

Não é crível que alguém possa imaginar que cada ato da arbitragem possa ser reapreciado pela Justiça Desportiva. Pensar assim, poderia levar a conclusão que o TJD pode mudar resultado das partidas, inverter gols, alterar placar ou mesmo determinar retorno de jogadores expulsos dentro da própria partida.

A justiça desportiva não pode ser mais real que o próprio Rei.

Isto posto, ausente o requisito da verossimilhança da alegação do Autor (art. 119 do CBJD) INDEFIRO para concessão da liminar pretendida.

Intimem-se. Encaminhe-se à Procuradoria para manifestação e após, inclua-se na pauta de julgamentos do TJD.

Florianópolis, 05 de maio de 2017.

Robson Vieira
Presidente do TJD/SC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR DR. ROBSON VIEIRA MD.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE SANTA
CATARINA.**

**Com pedido de urgência
Com pedido de efeito suspensivo**

**Tribunal de Justiça Desportiva
Baln. Camboru.**

ANDREI GIROTTO atleta, e **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**, entidade filiada a Federação Catarinense de Futebol, estabelecida no Município de Chapecó – SC, por seu procurador infra-assinado, vêm à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 119 do CBJD da Lei 9.615/98 e nas demais vigentes, para propor

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA,
“inaudita altera pars”**

Em face da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**, estabelecida no Município de Balneário Camboriú – SC, na pessoa de seu Representante Legal, pelos fatos e fundamentos que passa aduzir.

DO CABIMENTO DO PEDIDO “Inaudita Altera Pars”

Exa., como é de seu conhecimento o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional – Etapa Estadual 2017, “Jogo de Volta a Final” entre as Equipes da Associação Chapecoense de Futebol e Avaí Futebol Clube, para o dia 07/05/2017 - Dom / 16:00 - Estádio: Arena Condá / Chapecó.

Porém para essa partida de suma importância a Equipe ora Requerente deixará de contar com a presença de seu Atleta Andrei Giroto.

Logo, por uma questão de cautela, existe a necessidade premente de suspender aquela aplicação do cartão vermelho a ele aplicado, em razão de não haver tido qualquer cometimento de falta sequer para cartão de advertência (amarelo) quanto mais para um vermelho, conforme será fundamentado e argumentado abaixo.

Desse modo e dentro das permissivas legais a quem compete a V.Exa., para Requerer a suspensão do cumprimento da pena automática pela aplicação do cartão vermelho ao atleta Andrei Giroto até a conclusão do presente feito.

DOS FATOS/DO DIREITO

Quando da partida entre as equipes do Avaí Futebol Clube e Associação Chapecoense em data de 30/04/2017 - Dom / 16:00 - no Estádio: Aderbal Ramos da Silva, o árbitro Sr. HEBER ROBERTO LOPES - CBF, assim descreveu em sua sumula:

Aos 36 min., do 1ºTempo, o nº 8 - ANDREI GIROTTO expulso DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. EXPULSO POR DESFERIR E ATINGIR UM TAPA NA ALTURA DO ROSTO DE SEU ATLETA ADVERSÁRIO DE NÚMERO 02, SR. LEANDRO DA SILVA. O ATLETA

ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU AO CAMPO POSTERIORMENTE.

Pois bem Exa., pela ampla divulgação pelos meios de comunicação a aplicação do cartão vermelho ao atleta foi um tanto quanto excessiva na suposta falta cometida, que aos olhos de todos com um cartão de advertência (amarelo) caberia.

Exa., observando nitidamente as imagens, claramente e sem sombra de dúvidas que o Atleta Girotto era o primeiro homem a receber a bola vindo do goleiro, em momento algum chegou a encostar em seu adversário, e sim o adversário que foi encostado nele.

O fato de encostar sua mão ao rosto do adversário foi justamente pela forma que este se foi querer avançar na jogada, ocasionando o choque por ele provocado.

<http://globoesporte.globo.com/sc/futebol/campeonato-catarinense/jogo/30-04-2017/avai-chapecoense/>

Seguramente se houver denuncia relativo a esse caso, com as imagens ora apresentadas não há como penalizar o atleta, que em momento algum participou com dolo ou com a intenção de atingir seu adversário e sim ter sido atingido.

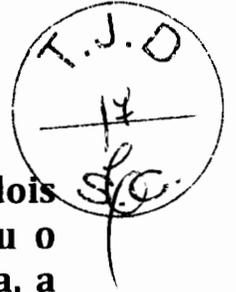
Agora o atleta restou expulso e obrigatoriamente submetido a uma suspensão automática por consequência da regra do jogo, quando na verdade nada fez para ser brutalmente penalizado ficando fora de uma decisão.

Outros comentários foram unânimes pelo fatos ocorridos naquela partida, senão vejamos:

<http://globoesporte.globo.com/sc/futebol/campeonato-catarinense/noticia/expulsoes-gol-e-homenagem-a-historia-de-avai-x-chapecoense-em-imagens.ghtml>

Alex





HÁ UM DIA

Héber estragou os primeiros 90 de uma bela final, dos dois melhores clubes do estado, clubes de série A. Capa assumiu o risco de ser expulso, acredito que não teve a intenção, agora, a expulsão do Giroto foi piada de mal gosto, nítida compensação, pra mim nem falta foi, enroscou a mão, coisa de jogo. No fim venceu o melhor, admita a Chape é o melhor time de SC. Se preparem a Chapeterror vai denunciar SC.

Já no mesmo dia após o jogo, os noticiários foram unânimes da suposta falta que não houve ou que foi penalizado com excesso

Vejamos:

<https://www.google.com.br/amp/ama.d.scribs.com.br/amp/9783563/andrei-girotto-falou-que-arbitragem-tentou-compensar-expulsao>

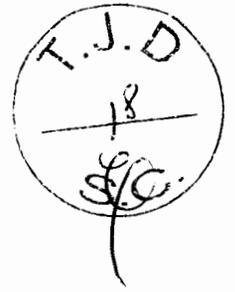
<http://globoesporte.globo.com/sc/turc001/campeonato-catarinense/jogo/30-04-2017/aval-chapetouense/>

Exa., o pedido do efeito suspensivo ao cumprimento da partida automática se clama pela Segurança Jurídica que a Justiça Desportiva tem para com seus participantes, pois tem a manutenção desse cumprimento automático o prejuízo é irreparável, ferindo os Princípios Constitucionais.

Diante do exposto requer

- seja concedida medida liminar, feita de ofício, in mora e ao fumus boni juris, a fim de suspender a aplicação do cartão vermelho recebido pelo atleta conforme fundamentação:

- A intimação da Federação Catarinense de Futebol para contestar a presente sob pena dos efeitos da revelia,

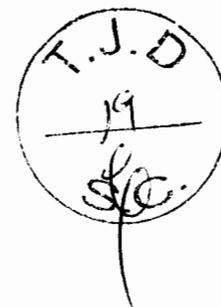


- A produção de todos os meios de prova e de defesa;
- Seja dado vista dos autos ao Digno Juiz;
- Por fim, requer seja confirmado a culpa e punida;

N. T. de O. S.
P. Defensor

Chapecó, 03 de Maio de 2012.

Zilton
OAB/SC 12.112



- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

04/05/2017

Transação Efetivada

16:46:22

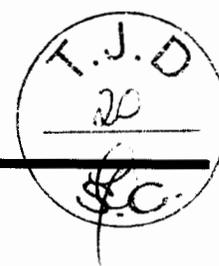
Transferência Eletrônica Disponível - TED

Num. Pendência: 535960
Transação: Transferência Eletrônica Disponível - TED
Cooperativa: 3069
Conta Corrente: 586889

Dados da Transação

Tipo da Transferência: Titularidade/CPF diferente
Cooperativa de Débito: 3069
Conta de Débito: 58.688-9
Nome do Favorecido: Federação Catarinense de Futebol
CPF/CNPJ do Favorecido: 82898107000163
Banco do Favorecido: 237 - BRADESCO
Agência do Favorecido: 332
Conta do Favorecido: 40.570-1 \ Federação Catarinense de Futebol
Modalidade da Conta: Conta Corrente
Finalidade: CRÉDITO EM CONTA
Valor da Transferência: R\$ 500,00
Data da Transferência: 04/05/2017
Assinado por: IVAN TOZZO
PLINIO DAVID DE NES FILHO

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Mário Cesar Bertoncini <mcbertoncini@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 17:36
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: Proc. 082/17 - Medida Cautelar Inominada
Anexos: PJD_082-2017_Cautelar_Inimiada_Cartão Vermelho_Parecer_MCB.docx

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 16:52

Para: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>; Mário Cesar Bertoncini <mcbertoncini@yahoo.com.br>

Assunto: Proc. 082/17 - Medida Cautelar Inominada

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar a cópia do Proc. 082/17 – Medida Cautelar, conforme determinado por esta Presidência.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária

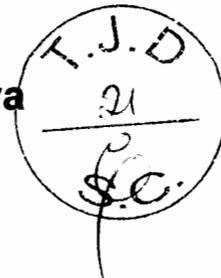


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Processo 082/2017 – CAUTELAR INOMINADA

R.H.

Este Procurador, nos termos do artigo 21, II c/c 138-C, parágrafo segundo, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, ao analisar o PEDIDO referente a MEDIDA CAUTELAR INOMINADA manuseado por ANDREI GIROTO, lavra o seguinte parecer.

DOS PRESSUPOSTOS

Os pressupostos processuais estão cumpridos, sendo inclusive alvo de cuidado do Presidente TJD em seu despacho de fls.

DO MÉRITO

A questão versa sobre a alegada má aplicação de um cartão vermelho ao Requerente, na entre AVAÍ F.C. e A. CHAPECOENSE de Futebol, em 30/04/2017.

Segundo se depreende da peça, não seria justo o Atleta deixar de participar da partida seguinte, quando há dúvidas sobre o acerto da aplicação do cartão vermelho.

Não obstante a matéria merecer debate, não vislumbro possibilidade jurídica para o pedido prosperar neste caso, haja vista que a punição advém da REGRA do jogo e do REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, sendo, nesta análise, perfeita e sem vícios.

É da regra do jogo, assim determinado pelo comando do art. 72 do Código Disciplinar da FIFA (extraído do site www.fifa.com):

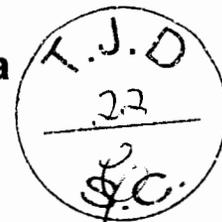
Article 72

Referee

- 1. During matches, disciplinary decisions are taken by the referee.*
- 2. These decisions are final.*
- 3. In certain circumstances, the jurisdiction of the judicial bodies may apply (cf. art. 77).*



Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina



A exceção do art. 77 (item B, *rectifying obvious errors in the referee's disciplinary decisions*) não se aplica aqui, pois o lance, na visão do Árbitro (conforme relatado em súmula, inclusive) foi claro. Não há vícios na aplicação do cartão, pois esta decisão é EXCLUSIVA do Árbitro, que analisou a jogada e concluiu pela aplicação do cartão vermelho ao Atleta que participou ativamente do fato.

Já o REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE 2017 DA FCF assim determina:

Art. 89. O atleta profissional ou não-profissional e o membro de Comissão Técnica que for expulso de campo ou do banco de reservas (cartão vermelho) ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição, independentemente do mérito e da data do julgamento da Justiça Desportiva. (*RDI/CBF nº 05/2004 e Regulamento Geral das Competições da CBF, art. 52*)

Não havendo nos autos qualquer prova que possa ensejar exceção das regras gerais e claras aplicáveis no caso de aplicação de cartão vermelho, a medida cautelar, data vênia, está fadada ao insucesso.

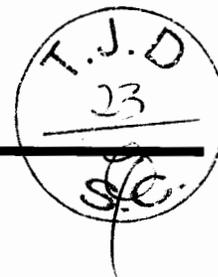
Ex positis, conforme determina o artigo 138-C, parágrafo segundo, do CBDJ, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO REGULAR PROCESSAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR e, em seu mérito, PELO SEU DESPROVIMENTO.

É o parecer.

Balneário Camboriú, sexta-feira, 5 de maio de 2017, 17:33 horas.

Mário Cesar Bertocini - Procurador

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 13:13
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Processo 082/2017
Anexos: 303 - Processo 082-2017.pdf

Boa tarde, em anexo petição do processo 082/2017 para protocolo, favor confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR DR. ROBSON VIEIRA MD.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE SANTA
CATARINA.**

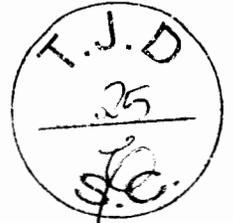
PROCESSO Nº 082/2017

ANDREI GIROTTO atleta, e **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**, entidade filiada a Federação Catarinense de Futebol, estabelecida no Município de Chapecó – SC, por seu procurador infra-assinado, vêm à presença de V. Exa., Requerer a desistência do feito pela perda do objeto com fulcro no artigo Art. 485, VIII do CPC.

N. Termos, P. Deferimento

Chapecó, 08 de maio de 2017.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Proc. 082/17

Homologo o pedido de desistência para que surta os efeitos legais.

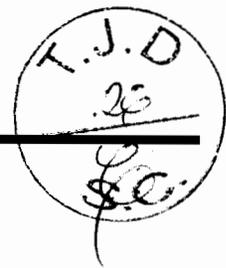
Retire-se da pauta, informando a PJD.

Arquivem-se.

Balneário Camboriú, 09 de maio de 2017.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 9 de maio de 2017 15:37
Para: Mário Cesar Bertocini
Assunto: Arquivamento - 082/17 - Medida Cautelar
Anexos: 303 - Processo 082-2017.pdf; 082-17 - Medida Cautelar - Arquivamento.pdf

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o, serve o presente para encarninhar despacho do Presidente, referente ao pedido de arquivamento requerido pelo Procurador da Ass Chapecoense nos Autos 082/17.
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com